



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5^a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **MPBA**, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor- Presidente Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1. que ao **MPBA** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pelo **MPBA** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precípua e, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que o **MPBA** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;
6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades do **MPBA**, estando autorizada a licenciá-los;
7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e o **MPBA**.

Resolvem firmar o presente “Termo de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Termo de Cooperação”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o **MPBA** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades do **MPBA** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pelo **MPBA** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos do **MPBA** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 — Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Cooperação o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à **Fipe**:

- 2.1.1 disponibilizar ao **MPBA** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- 2.1.2 fornecer ao **MPBA** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- 2.1.3 fornecer ao **MPBA** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- 2.1.4 fornecer ao **MPBA** assistência técnica remota necessária à instalação no **MPBA** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na **Cláusula 2.3**; e

2.1.5 garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Cooperação, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 Compete ao MPBA:

2.2.1 instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas **Cláusulas 2.4 e 7.1**;

2.2.2 enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo **MPBA**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

2.2.3 respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela Fipe ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

2.2.4 abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3 A assistência técnica prevista na da cláusula 2.1.4 será fornecida, pela **Fipe** ao **MPBA**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema no **MPBA** ou, por solicitação do **MPBA**, este necessite da presença de técnicos da Fipe para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do sistema, o **MPBA**, deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com sistema operacional "Windows" 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do **MPBA** obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses.

4.1.1 de término do prazo de sua vigência;

4.1.2 pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação ;

4.1.3 de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Cooperação.

4.2 São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Cooperação:

4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do **MPBA**, por decorso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, o **MPBA** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à Fipe ou, conforme for o caso, deverá apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no **item 6.3.1** e observado o disposto nesta alínea. O **MPBA** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas no **item 2.2.2** deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da **Cláusula 6.3.1**;

4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar o **MPBA** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o **MPBA** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao **MPBA**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou resarcimento de qualquer custo.

4.3 Após a extinção do presente Termo de Cooperação, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá ao **MPBA** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas **cláusulas 1.1 e 1.2**.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Sistema deverá ser utilizado pelo **MPBA** em conformidade com os termos do presente Termo de Cooperação e seu **Anexo Único**.

5.2 O **MPBA** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e

segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sinal comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, sequência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Cooperação, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 O **MPBA** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, por este Termo de Cooperação, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

6.2. As Partes declaram ter implementado ou que irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrarem na posse de uma das Partes ou de terceiros autorizados.

6.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do **MPBA**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da Fipe, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

7.2 Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

7.2.1 seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

7.2.2 que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que o **MPBA**;

7.2.3 que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

7.2.4 que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

7.3 O **MPBA** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sinal comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

7.3.1 O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema — SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue ao **MPBA**, para que as instituições preencham e remetam ao **MPBA** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **Fipe** não será responsável perante o **MPBA** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários — **MPBA** e entes que prestam contas —, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

8.1.1 O **MPBA** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecida pelo **MPBA**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a Fipe qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

8.2 Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste Termo de Cooperação, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome do **MPBA** em local de destaque, bem como alusão ao presente Termo de Cooperação.

8.2.1 Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Termo de Cooperação, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pelo **MPBA** por intermédio do presente Termo de Cooperação da seguinte forma: Fonte SICAP/Fipe e MPBA.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP — CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo Marcondes Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

9.2 — Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 São Paulo/SP — CEP: 05339-005
Tel.: (0xx11) 3767.1700
Fax: (0xx11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para efilinto@fipe.org.br At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5^a Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.745-004 Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Termo de Cooperação é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pelo **MPBA**.

10.2 Para os fins deste Termo de Cooperação, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.5 A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta do **MPBA**.

10.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou Termo de Cooperação, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, a Doutora **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominada simplesmente **MPBA**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, e pela Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, " Termo de Cooperação Científica e Tecnológica" (doravante "Termo de Cooperação"), o qual a

presente Licença integrará como se nele transrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Termo de Cooperação consiste na implantação e utilização, pelo **MPBA**, de cópia do "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas", doravante denominado "Sistema", com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias ao **MPBA**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93; considerando que o **MPBA** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito ao **MPBA**;
as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente "Licença de Uso de Sistema" (doravante denominada "Licença"), que se regerá pelos termos e condições do Termo de Cooperação e por aqueles a seguir estipulados.

I. DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2 Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3 Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pelo **MPBA** para execução dos Softwares.

1.4 Entende-se por "Upgrade" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5 Entende-se por "Add-on" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de "Upgrades", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1 Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente ao **MPBA**, pelo prazo definido na **Cláusula 3.1** do instrumento de Termo de Cooperação, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2 O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3 Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo do **MPBA** e poderão ser instalados em tantos terminais do **MPBA** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4 O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pelo **MPBA** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pelo **MPBA** em referidas cópias e os enviem ao **MPBA**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de Termo de Cooperação sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá validade e eficácia enquanto vigorar o Termo de Cooperação, ou enquanto o **MPBA** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de Vigência do Termo de Cooperação, conforme possibilitado na **Cláusula 4.2.2** do Termo de Cooperação.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1 O **MPBA** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, o **MPBA** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2 O **MPBA** se compromete a:

4.2.1 respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócios e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

4.2.2 não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Cooperação;

4.2.3 não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassembrar, descompilar ou reverte a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e

4.2.4 não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3 O **MPBA** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócios dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Cooperação.

4.4 Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados do **MPBA** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Cooperação.

4.5 O **MPBA** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer

modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6 O **MPBA** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7 O **MPBA** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas **cláusulas 2.2.3 e 5.1** do Termo de Cooperação.

4.8 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MPBA

5.1 Caso o **MPBA** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2 O **MPBA** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese do **MPBA** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Cooperação ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1 A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2 Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério.

6.2.1 obter para o **MPBA** o direito de uso do Sistema;

6.2.2 substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

6.2.3 modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

6.2.4 rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3 O **MPBA** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4 As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1 O **MPBA** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2 Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que o **MPBA** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3 O **MPBA** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1 Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Termo de Cooperação.

8.2 Não obstante o disposto na **Cláusula 8.1** supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pelo **MPBA** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na **Cláusula 5.1** supra e **9.2 infra**.

8.3. A extinção do Termo de Cooperação, salvo na hipótese do **item 4.2.2** da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pelo **MPBA** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na **Cláusula 5.2** supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros ao **MPBA**.

9.2 Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pelo **MPBA**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3 As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4 Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Cooperação ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5 As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Termo de Cooperação, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

9.10. As partes elegem o foro da comarca da cidade de (...), Estado (...), para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe)

DESCRÍÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pelo **MPBA**.

- O Sistema é um instrumento que permite:
- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

• Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio ao **MPBA**;

• Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) — programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;

• Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pelo **MPBA**, permitindo, com

isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto no **item 2.2.2 da Cláusula Segunda** do Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque** em 28/06/2022, às 10:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun** em 28/06/2022, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 01/07/2022, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392049** e o código CRC **DBAF5DED**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01128.0012468/2022-21- Dispensa nº 003/2022 – PJR Serrinha. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Josevan Silva Nogueira, CNPJ nº 30.455.180/0001-67. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Serrinha. Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0047 – Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de julho de 2022 e a terminar em 09 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 187/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01128.0012468/2022-21, RESOLVE designar as servidoras Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula nº [REDACTED] e Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2022 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02328.0003371/2022-17. Parecer jurídico: 422/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas- Fipe, CNPJ nº 43.942.358/0001-46. Objeto: aumentar a eficiência das atividades do MPBA, relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe. Vigência: 05 (cinco anos), a contar da data de 01/07/2022.

RESUMO DE APOSTILA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 058/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.02333.0014339/2022-10. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva Brandão Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.318.008/0001-04. Objeto contratual: obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha-BA. Objeto do apostilamento: alterar a dotação orçamentária prevista originariamente de modo que passe a constar: Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 5092 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 93/2022

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação na Promotoria de Educação da capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA n.º 003.9.130863/2022, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Salvador, 27 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

José Renato Oliva de Mattos

Promotor de Justiça

EDITAL 128/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

IDEA: 003.9.81677/2020

Promotoria de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

Objeto: apurar os fatos registrados no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA pelo Sr. Paulo Roberto Lima Bezerra, concernentes a possível descumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Sars-CoV-2 pela Faculdade Regional da Bahia - UNIRB.

Noticiante: Paulo Roberto Lima Bezerra

Noticiado: Faculdade Regional da Bahia - UNIRB

Salvador, 29 de junho de 2022.